

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

Secretaria de Saúde



Ofício nº 658 /2021-GAB/SS

Recife, 24 de Maio de 2021.

Ilmo.Sr.

Omar Aziz

Presidente da CPI Pandemia

Senado Federal

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, e em atenção ao **Ofício nº 745/2021 – CPIPANDEMIA**, o qual refere-se ao **Requerimento nº 00447/2021 – CPIPANDEMIA**, que solicita informações a respeito da aquisição direta de vacinas SARS COV 2, vimos, pelo presente, informar que o Município de Recife não efetuou a aquisição direta de vacina SARS COV-2.

Sendo o que nos cumpre para o momento, apresentamos protestos de estima e consideração, ao mesmo tempo em que nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


LUCIANA ALBUQUERQUE

Secretária de Saúde



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 745/2021 - CPIPANDEMIA

Brasília, 7 de maio de 2021

A Sua Excelência a Senhora
Luciana Albuquerque

Secretário Municipal de Saúde de Recife

Assunto: **Solicitação de informações – Requerimento nº 447/2021-CPIPANDEMIA**

Senhora Secretária,

No intuito de instruir os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pelos Requerimentos do Senado Federal nº 1371 e 1372, de 2021, para “apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil; as possíveis irregularidades, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19”, e com fulcro no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, encaminho a Vossa Excelência o Requerimento nº 447/2021 – CPIPANDEMIA, aprovado na 5ª Reunião da CPI da Pandemia, ocorrida no dia 06.05.2021, para atendimento.

Solicito que a documentação seja encaminhada no prazo de 10 (dez) dias úteis, em meio magnético, para o endereço eletrônico sec.cpipandemia@senado.leg.br.

Atenciosamente,

Senador Omar Aziz
Presidente da CPI Pandemia





COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUERITO DA PANDEMIA

CPI-PANDEMIA

REQUERIMENTO Nº, DE 2021 - CPIPANDEMIA

Requer o envio de pedido de informações para as Secretarias de Saúde dos Estados e das Capitais brasileiras acerca da aquisição direta, por estes entes federados, de vacina SARS COV-2.

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja enviado pedido de informações para todas as Secretarias de Saúde dos Estados e todas as Secretarias de Saúde das Capitais, para que estas enviem para esta Digna Comissão informações relativas à aquisição direta de vacina SARS COV-2, especificando a quantidade, o valor unitário pago, o fabricante, as datas de entrega e aplicação. Requeiro ainda como cópia de todos os documentos, comunicações, empenhos e valores efetivamente gastos que comprovem ações dos entes federados demandados no sentido de comprovação da efetiva ação de enfrentamento preventivo da proliferação da doença, por meio da imunização da população. Tudo pelas razões abaixo delineadas.

JUSTIFICAÇÃO

Como é de conhecimento geral, o Brasil atravessa a 2ª (segunda) onda da COVID-19 e é dever do administrador público zelar pela vida e buscar protegê-la. Como há na Europa, em alguns países, a 3ª (terceira) onda de infecção do vírus da COVID-19, devem os Governadores e prefeitos das capitais estarem atentos e cumpridores do gasto correto das verbas para o combate à COVID-19.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

Além de sua inegável importância na garantia da vida, com a vacinação o País poderá retomar, com a segurança necessária, o crescimento de sua economia, mediante o desempenho das atividades produtivas em condições de normalidade, recuperando, assim, os danos já acumulados em um ano de cenário pandêmico. Infelizmente, na guerra política que se trava em torno da pandemia, Governadores e Prefeitos levaram inclusive ao Judiciário a discussão acerca da aquisição direta de vacinas pelos entes da Federação, alegando que a disponibilidade de vacinas vem sofrendo sucessivos e preocupantes cortes.

O Supremo Tribunal Federal, em 23 de fevereiro inclusive referendou liminar deferida em dezembro de 2020 pelo ministro Lewandowski, nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 770, ajuizada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), e da Ação Cível Originária (ACO) 3451, ajuizada pelo Estado do Maranhão, a qual autorizou os estados, os municípios e o Distrito Federal a importar e distribuir vacinas contra a Covid-19 registradas por pelo menos uma autoridade sanitária estrangeira e liberadas para distribuição comercial nos respectivos países, caso a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) não observe o prazo de 72 horas para a expedição da autorização.

Assim, é de suma importância para os trabalhos desta Digna Comissão saber se Estados e Capitais levaram a efeito a aquisição direta de vacinas para as suas respectivas populações.

Sala das Comissões, em

Senador **EDUARDO GIRÃO**



SF/21852.73966-50